

LEI Nº 3926/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos shows que forem realizados no Município de Gravata-PE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a veiculação de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos shows que forem realizados em área aberta ou fechada, com o público igual ou superior a 500(quinhentas) pessoas no município de Gravata.

Parágrafo Único. As mensagens referidas no caput devem ser apresentadas nos telões e/ou equipamentos similares, fazendo menção aos canais de denúncia (180 e 190)

Art. 2º - Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito da autoridade competente;

II – Multa no Valor de R\$1000,00 (um mil reais) até R\$50.000,00(cinquenta mil reais);

III – No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e será determinada a suspensão parcial ou total das atividades.

§ 1º - Para aplicação da multa relativa aos incisos II, devem ser observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade

§ 2º - As Sanções pecuniárias instituídas nesta lei serão atualizadas anualmente pelo índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha a sucedê-lo.



§ 3º – Os valores pecuniários recebidos em decorrência da multa elencada no inciso II serão revertidos para os cofres Públicos Municipais, sendo integralmente destinados a Secretaria da Mulher de Gravatá- PE.

Art. 3º A obrigação de veiculação de mensagem e enfrentamento à violência contra a mulher de que trata o caput do Art 1º deverá constar como cláusula contratual nos contratos com shows, públicos ou privados, realizados para público igual ou superior a 500(quinhetas) pessoas.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após o processo anterior que tenha sido transitado e julgado, no qual haja confirmação do ato infracional.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá